BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

Luís Damásio, Lda.

Rua Beçada n.º 5

5460-130 Carvalhelhos

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		371	2015-03-27

ASSUNTO: EMPREITADA: "MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA"/ NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Levo ao conhecimento de V. Exas., que esta Câmara Municipal, através do meu despacho de 26 de março de 2015, lhes adjudicou a execução da empreitada referida em epígrafe, conforme proposta apresentada e pelo **valor de Vinte e um mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos (21.817,50 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, e ainda em conformidade como o Caderno de Encargos e Convite respetivos.

De acordo com o estabelecido no ponto 8 do Convite, bem como no art. 83º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deverão V. Exas. apresentar, no **prazo de 4 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, os documentos adiante indicados:

i) Declaração emitida conforme modelo anexo II ao Convite;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)do artigo 55º, do CCP, nomeadamente:

- Autorização de consulta da situação tributária, concedida no sítio da internet www.e-financas.gov.pt;

- Autorização de consulta da situação contributiva perante a segurança social, concedida no sítio da Internet www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta;

- Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas colectivas;

iii) Alvará ou os títulos de registos emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, a saber:

- 9.ª subcategoria da 5.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

iv) Certidão permanente ou código de acesso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

Detalhe do Contrato Nº 1519470

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	10-08-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	Empreitadas de obras públicas
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	ARRANJO URBANÍSTICO DA ROTUNDA DE CARVALHELHOS
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Boticas, 506886964
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	LUIS DAMASIO, LDA, 509132944
OBJETO DO CONTRATO	ARRANJO URBANÍSTICO DA ROTUNDA DE CARVALHELHOS
CPV'S	* 45000000-7 - Construção, 17.500,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	15-07-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	23-07-2015
PREÇO CONTRATUAL	17.500,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	30 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Vila Real, Boticas
DOCUMENTOS	Contrato 04-2015 - Damásio- Arranjo Urbanístico da Rotunda de Carvalhelhos.pdf
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	17.500,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES

RELATÓRIOS

TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Contratação	10-08-2015	Paulo João Pereira Jorge
Relatório Final de Obra	10-08-2015	Paulo João Pereira Jorge

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA DE

"ARRANJO URBANISTICO DA ROTUNDA DE CARVALHELHOS"

Documento composto por 36 Páginas, numeradas de 1 a 36.

Câmara Municipal de Boticas, 18 de junho de 2015

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

ÍNDICE

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª – Projeto

Cláusula 6º – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª – Programa de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª – Modificação do programa de trabalhos e do cronograma financeiro

Cláusula 9ª – Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª – Cumprimento do programa de trabalhos

Cláusula 11ª – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12ª – Atos e direitos de terceiro

Cláusula 13ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

Cláusula 15ª – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 16ª – Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 17ª – Ensaios

Cláusula 18ª – Medições

Cláusula 19ª – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio desenhos registados

Cláusula 20ª – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

Cláusula 21ª – Outros encargos do empreiteiro

Cláusula 22ª – Obrigações gerais

Cláusula 23ª – Horário de trabalho

Cláusula 24ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 25ª – Preço e condições de pagamento

Cláusula 26ª – Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 27ª – Descontos nos pagamentos

Cláusula 28ª – Mora no pagamento

Cláusula 29ª – Revisão de preços

Cláusula 30ª – Contratos de seguro

Cláusula 31ª – Outros sinistros

Cláusula 32ª – Representação do empreiteiro

Cláusula 33ª – Representação do dono da obra

Cláusula 34ª – Livro de registo de obra

Cláusula 35ª – Receção provisória

Cláusula 36ª – Prazo de garantia

Cláusula 37ª – Receção definitiva

Cláusula 38ª – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Cláusula 39ª – Deveres de informação

Cláusula 40ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 41ª – Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 42ª – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 43ª – Foro competente

Cláusula 44ª – Comunicações e notificações

Cláusula 45ª – Contagem de prazos

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª
Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público para a realização da empreitada de **"Arranjo urbanístico da Rotunda de Carvalhelhos"**.

2 - A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto de execução e neste caderno de encargos.

3 - O projeto a considerar para os efeitos do estabelecido no número anterior é o definido na cláusula 5ª.

4 - As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as deste caderno de encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face do projeto aprovado.

Cláusula 2ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:
a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
c) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) O projeto de execução;

f) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

4 - O dono da obra está obrigado a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do disposto no artigo 49º do CCP.

5 - O empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do número anterior.

6 - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 3ª
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50º e 61º do CCP,
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª
Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor da fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor da fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5ª
Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento sendo o projeto composto por ficheiros e pastas com a seguinte designação: Medições.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Secção I
Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1 – O empreiteiro é responsável:
a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do nº 5 da presente cláusula.

2 – A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

b) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

c) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

d) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do procedimento adjudicatório;

e) O transporte e remoção, para fora do local da obra dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos;

f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

g) O trabalho de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de rios, de valas ou outras;

h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem os legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

4- Excluem-se do disposto no número anterior, a execução dos trabalhos relacionados com a montagem e desmontagem do estaleiro, incluindo mobilização de equipamento, bem como a montagem de instalações provisórias, escritório para a fiscalização, armazéns de materiais e equipamento, manutenção e posterior desmontagem, incluindo colocação de placas identificadoras da obra, entidades financiadoras e todos

os meios de proteção de segurança necessários à execução dos trabalhos, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário.

5 – A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378º do CCP;
d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações que se refere a alínea anterior;
e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do programa de trabalhos ajustado, no caso previsto no nº 3 do artigo 361º do CCP;
g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g) do ponto 2, da cláusula 2ª;
h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e a terceiros em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

Cláusula 7ª
Programa de trabalhos ajustado

1 - O programa de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente cronograma financeiro.

2 - O programa de trabalhos constante no Contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono de obra, nos termos do artigo 357º do CCP.

3 – O programa de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no programa de trabalhos, constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do programa de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O programa de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de 5 dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.

5 - O ajustamento do programa de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

6 - O programa de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
a) Definir com precisão, os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
e) Não subverter o programa de trabalhos a que se refere a alínea b) do nº 4 do artigo 43º do CCP.

7 - No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o programa de trabalhos ajustado deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

8 - O cronograma financeiro deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o programa de trabalhos ajustado.

Cláusula 8ª

Modificação do programa de trabalhos e do cronograma financeiro

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o programa de trabalhos em vigor, por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o programa de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um programa de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do programa de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um programa de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo programa.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o programa de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o programa de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do cronograma financeiro.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9ª
Prazo de execução da empreitada

1 – O prazo de execução da empreita é de **30 dias**, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 362º do CCP.

2 – Quando haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado nos seguintes termos:
a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os prazos parciais de execução previstos no programa de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de prazo de execução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.

3 – Não há lugar ao pagamento de prémios ao empreiteiro pela execução da obra antes do prazo fixado.

Cláusula 10ª
Cumprimento do programa de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor da fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do programa em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor da fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no nº 3 da cláusula 8ª.

Cláusula 11ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor da fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 – No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor da fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14ª
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores

trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 5% do preço contratual.

4- O limite previsto no número anterior é elevado para 10% quando a execução dos trabalhos não implique uma modificação substancial do contrato e estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimo- portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de imóveis.

5 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro, designadamente os elementos da solução da obra.

6 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos nºs. 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que o empreiteiro, nos termos do nº 3 artigo 361º do CCP, propuser qualquer alteração ao projeto, deve apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local de trabalho, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do nº 5 do artigo 81º do CCP e manter cópia dos alvarás ou títulos do registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 – O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 – O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter à disposição de todos os interessados o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 – Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargos do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.

3 – No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 – As medições são efetuadas quinzenalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia da quinzena imediatamente seguinte àquela a que respeitam.

3 – Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
a) As normas oficiais de medição que, porventura, se encontrarem em vigor;
b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional da Engenharia Civil;
c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registado

1 - São inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades, decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos da propriedade industrial.

2 - Se o dono da obra vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução dos trabalhos, qualquer dos direitos mencionados no número anterior o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 – Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor da fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 – Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no nº 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 – No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no nº 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282º e 354º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21ª
Outros encargos do empreiteiro

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro:
a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros, e do deficiente

comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais elementos de construção e equipamentos;
b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

2 - Constituem encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 22ª
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23ª
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor da fiscalização da obra.

Cláusula 24ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, ocorrendo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor da fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor da fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no nº 1 da clausula 30ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor da fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 25ª
Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro uma quantia pecuniária total até **€17500,00 (valor a que corresponde o "preço base")**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade quinzenal, sendo o seu montante determinado por medições quinzenais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18ª.

3 – Em regra, os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor da fiscalização da obra.

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do programa de trabalhos que tenham sido concluídos durante o período a que respeitem, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 – No caso de falta de apresentação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor da fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor da fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.

Cláusula 26ª
Adiantamentos ao empreiteiro

As condições de concessão de adiantamento ao empreiteiro são as previstas nos artigos 292º e seguintes do CCP.

Cláusula 27ª
Descontos nos pagamentos

1 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

Cláusula 28ª
Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29ª
Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-lei nº 6/2004, de 6 de janeiro e na modalidade fixada neste caderno de encargos.

$$C_t = a \times \frac{S_t}{S_0} + b \times \frac{M_t}{M_0} + b^1 \times \frac{M_t^1}{M_0^1} + \ldots + c \times \frac{E_t}{E_0} + d$$

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$C_t = 0{,}30 \times \frac{S_t}{S_0} + 0{,}05 \times \frac{M_t^{01}}{M_0^{01}} + 0{,}025 \times \frac{M_t^{02}}{M_0^{02}} + 0{,}05 \times \frac{M_t^{03}}{M_0^{03}} + 0{,}30 \times \frac{M_t^{05}}{M_0^{05}} + 0{,}05 \times \frac{M_t^{06}}{M_0^{06}} + 0{,}10 \times \frac{M_t^{48}}{M_0^{48}} + 0{,}025 \times \frac{E_t}{E_0} + 0{,}10$$

C_t é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_t é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S_0 é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas;

$M_t^{01}, M_t^{02}, M_t^{03}, M_t^{05}, M_t^{06}, M_t^{48}$ são, respetivamente, os índices dos custos de britas, areias, inertes, ladrilhos e cantarias de calcário e granito, produtos para ajardinamentos, relativos ao mês a que respeita a revisão;

$M_0^{01}, M_0^{02}, M_0^{03}, M_0^{05}, M_0^{06}, M_0^{48}$ são os mesmos índices mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E_0 é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês anterior ao da data limite para entrega das propostas;

a, b_1, b_2, ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de cada um dos termos a considerar na fórmula;

d é o coeficiente que representa na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas.

3 – A revisão de preços obedece às seguintes condições:

a) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;

b) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
c) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor da fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
d) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
e) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor da fiscalização da obra;
f) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
g) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
h) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, serão incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V
Seguros

Cláusula 30ª
Contratos de seguro

1 – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguros de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos

subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato as apólices de seguros previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no nº 1 válidas até ao final da data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 – O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 – Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com a entidade seguradora legalmente autorizada.

7 – Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 – Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 31ª
Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram assegurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 – O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 – No caso dos bens imóveis referidos no nº 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CAPÍTULO IV
REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 32ª
Representação do empreiteiro

1 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a direção técnica da empreitada a um diretor de obra com a qualificação mínima de Engenheiro Civil.

2 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor da obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

3 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos diretamente ao diretor técnico.

4 - O diretor técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

5 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor técnico da empreitada, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6 - O empreiteiro ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor da fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

7 - As funções de diretor técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo diretor com os poderes necessários para responder, perante o diretor da fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 – Sempre que se justifique, o empreiteiro entregará ao diretor da fiscalização da obra, no mesmo prazo estabelecido no número 2, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.

9 - O empreiteiro designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 33ª
Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 34ª
Livro de registo de obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor da fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no nº 3 do artigo 304º e no n.º 3 do artigo 305º do CCP:
a) Data de início e conclusão da obra;
b) Todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão;
c) Todas as alterações feitas ao projeto aprovado;
d) Todos os trabalhos a mais que ocorram na obra;
e) Todas as alterações ou desvios ao programa de trabalhos;

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor da fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V
RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

Cláusula 35ª
Receção provisória

1 – A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 – No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

Cláusula 36ª
Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 – Excetuam-se do disposto no número 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 37ª
Receção definitiva

1 – No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 – Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 – A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 – No caso da vistoria referida no nº 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 38º
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 – Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos precisos termos:

a) No 1º ano após receção provisória da obra, 30% da caução total;
b) No 2º ano após receção provisória da obra, 30% da caução total da obra;
c) No 3º ano após receção provisória da obra, 15% da caução total da obra;
d) No 4º ano após receção provisória da obra, 15% da caução total da obra;
e) No 5º ano após receção provisória da obra, 10% da caução total da obra.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 39ª
Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 40ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos nºs. 3 e 6 do artigo 318º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todas os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto á revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor da fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre subcontratados e terceiros.

6 – No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do nº 3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do art.º 317º do CCP.

Cláusula 41ª
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 – Para além de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no Contrato, e sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer uma atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início á execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no nº 1 do artigo 366º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao programa de trabalhos nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – No caso previsto na alínea q) do nº 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos devidos.

4 – A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 42ª
Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses por facto não imputável ao empreiteiro;
g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra.

m) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 43ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 44ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 45ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

04/15

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA **"ARRANJO URBANÍSTICO DA ROTUNDA DE CARVALHELHOS".**

No dia vinte e três, do mês de julho, do ano de Dois mil e quinze, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira,** Director do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas e seu Oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:
MUNICÍPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *municipio@cm-boticas.pt,* telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente da Câmara**, **Fernando Eirão Queiroga,** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018;

SEGUNDO:
Luís Damásio, Lda., com sede na rua da Beçada, n.º5, Carvalhelhos, 5460 – 130 Beça, endereço electrónico luisdamasio@live.com.pt e telefone n.º 276413111, NIF e matrícula 509 132 944 - Conservatória do Registo Comercial de Boticas, neste acto legalmente representada pelo seu gerente, com poderes para o acto, **Luís Silva Damásio,** NIF 192839551, cartão de cidadão n.º 08914054 0 ZZ3, válido até 07/08/2015, residente na rua da Beçada, n.º5, Carvalhelhos, 5460 – 130 Beça, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente conforme consulta efectuada no sítio da internet *https://portaldempresa.pt*.

Verifiquei identidade do representante do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal e a identidade do representante do segundo outorgante através da exibição do respectivo documento de identificação.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Arranjo Urbanístico da Rotunda de Carvalhelhos"**, pelo preço de **Dezassete mil e quinhentos euros (17.500,00 €)**, que não inclui IVA à taxa legal em vigor, precedida de ajuste direto – regime geral e adjudicada ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de julho de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa / Mapa de Quantidades e Peças Desenhadas e Escritas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18 de junho de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, os quais ficam arquivados no maço de documentos referente ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **trinta dias (30),** a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta após a data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo outorgante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

Cláusula 3ª

Prazo de Garantia da Obra

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4ª

Pagamentos

1 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno.

2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª

Revisão de Preços

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo prevista no n.º 2, da cláusula 29ª, do caderno de encargos da empreitada.

Cláusula 6ª

Dotação Orçamental

A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro outorgante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Orgânica/Económica: 0300/07030301; Ação PPI n.º 09P015, Proposta de Cabimento nº 1265, compromisso n.º 1570 e Requisição Externa de Despesa n.º 761.

Cláusula 7ª

Foro Competente

Para a resolução de eventuais litígios, decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada as expressas no contrato, no Caderno de Encargos e documentos complementares - Memória descritiva e Justificativa/Mapa de medições e Peças Desenhadas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e os outros documentos complementares e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O procedimento por ajuste direto – regime geral relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 17 de junho de 2015.

3 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento.

Assim o disseram e outorgaram por minuta aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de julho de 2015, documento que me foi apresentado pelos outorgantes e que arquivo.

Pelo segundo outorgante foram ainda apresentados os seguintes documentos:

1 – Certidão (consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Boticas em 17 de julho de 2015, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
2 – Certidão (consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 17 de julho de 2015 e comprovativa da firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;
3 – Alvará de Construção n.º 63767;
4 – Certificado de Registo Criminal do gerente da firma;
5 – Declaração nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato foi lido e explicado aos outorgantes, depois do que vai ser assinado por ambos e por mim, Oficial Público.

Os Outorgantes,

_____

_____

O Oficial Público,

_____

Contrato registado sob o nº 04/15.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

Luis Damasio, Lda.

Rua Beçada nº5

5460-130 Carvalhelhos

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		745	2015-06-18

ASSUNTO: CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "ARRANJO URBANISTICO DA ROTUNDA DE CARVALHELHOS " / AJUSTE DIRETO

Para o efeito, convida-se V. Ex.ª. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de Empreitada de "*Arranjo Urbanístico da Rotunda de Carvalhelhos*".

1) Objeto do contrato

Consiste na execução da empreitada de "*Arranjo Urbanístico da Rotunda de Carvalhelhos*".

2) Entidade Adjudicante

"Câmara Municipal de Boticas", com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas.

3) Órgão que tomou a decisão de contratar:

O Sr. Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

4) Prazo e entrega da Proposta

A data limite de entrega da proposta é até às 17h30m, do dia 25 de junho de 2015.

5) Modo de Apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no endereço electrónico **aprovisionamento@cm-boticas.pt**.

6) Dúvidas e Esclarecimentos

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt**.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt.**

7) Erros e Omissões do Caderno de Encargos

7.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt.,** uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por ele detectados e que digam respeito a:

a) Aspectos ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou ainda

c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o Concorrente não considere exequíveis.

7.2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelo interessado para o Júri do Concurso.

7.3. Exceptua-se do disposto em 7.1 os eventuais erros e omissões que o interessado, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detectar na fase de execução do contrato.

7.4. A apresentação da lista referida em 7.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;

b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;

c) Quaisquer outros documentos que o interessado entenda necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

7.5. A apresentação da lista referida em 7.1, pelo interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 7.7 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

7.6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetado pelo interessado devem ser juntas às peças patenteadas.

7.7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a "Câmara Municipal de Boticas" deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

7.8. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas.

8) Os documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 4 dias após a recepção da respectiva notificação, através do e-mail **aprovisionamento@cm-boticas.pt**, os respectivos documentos de habilitação:

a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contrato Públicos;
c) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes habilitações:
- 4ª subcategoria da 1ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
d) Certidão Permanente ou Código de Acesso.

9) Documentos da proposta

a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
b)Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o anexo III ao presente programa de concurso.
c) Lista de preços unitários elaborada sobre o ficheiro de cálculo fornecido em suporte informático.
d) Plano de Trabalhos que defina a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos.

10) Prazo da execução de empreitada

O prazo de execução de empreitada é de **30 dias**, a partir da data da consignação.

11) O valor base do procedimento

O valor do procedimento é de **17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

12) Critério de Adjudicação

A adjudicação será efectuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

13) Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº 3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

14) Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15) Esclarecimentos sobre as propostas

A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

16) Legislação Aplicável

Em tudo o omisso na presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3] :

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [4] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [5]] [6] ;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [7] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [8]] [9];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [10];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [11];

f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho [13];

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) [14];

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [15] [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes [16]] [17]:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da san-

ção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4) (5)];

c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas
situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ....., pessoa colectiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ....., com o capital social de ....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de ...., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ..... Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, "Câmara Municipal de Boticas" nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da Alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

AJUSTE DIRETO

EMPREITADA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA

Considerando o projeto da decisão de adjudicação, bem como dos demais documentos que compõem o processo do Ajuste Direto, ao abrigo da competência que me é conferida nos termos das alíneas f) e g) do n.º1, do art. 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, adjudico, em conformidade com o previsto nas disposições combinadas dos art(s). 73º, 74º e 76º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, à firma " **Luís Damásio, Lda.**", com sede em Carvalhelhos, a empreitada em causa, pelo valor de Vinte e um mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos (21.817,50 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.
Mais determino a dispensa de prestação de caução de acordo com o nº2 do art. 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro.
À presente despesa corresponde o Cabimento n.º 565, Compromisso n.º 633 e Requisição Externa de Despesa n.º334.

Câmara Municipal de Boticas, 26 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Empreitada: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA

Considerando a empreitada acima referida, submeti à consideração superior a minha informação de 18 de março de 2015, através da qual foi proposta, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 19º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

A referida informação mereceu despacho favorável de 20 de março de 2015, do Presidente da Câmara.

Neste sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite à empresa "Luís Damásio, Lda."

Da análise efectuada e tendo em consideração o critério de adjudicação adoptado e divulgado através do Convite, entende-se que a empreitada deva ser adjudicada à firma "Luís Damásio, Lda.", com sede em Carvalhelhos, uma vez que a proposta é economicamente vantajosa face à análise do factor (preço).

Propõe-se:

. Ao abrigo do disposto no art. 73º, do CCP a adjudicação da empreitada à firma "Luís Damásio, Lda."

. Nos termos do estabelecido na al. a), do nº1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, autorização para a realização da despesa, no valor de Vinte e um mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos (21.817,50 €), acrescido de Iva à taxa legal em vigor de 6%.

Câmara Municipal de Boticas, 26 de março de 2015

A Técnica

(Ana Cadime, Eng.ª)

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

MAPA DE MEDIÇÕES

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA

Cap.	Art.	Descrição	Un.	Quant.
1		**ESTALEIRO**		
	1.1	Montagem e desmontagem de **estaleiro**, incluindo todos os trabalhos preparatórios, redes de drenagem, abastecimento de água, redes eléctricas, acessos, implantação e piquetagem da obra, vedações, sinalização temporária e todos os trabalhos considerados provisórios, incluindo instalações sanitárias.	*vg*	1
	1.2	Implementação do Plano de Segurança e Saúde (**PSS**), incluindo actualização do mesmo durante o decorrer da empreitada e anexação de documentação obrigatória.	*vg*	1
	1.3	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (**PPGRCD**) de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e conforme indicação do projecto, incluindo respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a rectificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respectivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	*vg*	1
		Total do Cap. 1		
2		**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**		
	2.1	Limpeza do terreno, incluindo remoção de pedras, entulhos, raízes e infestantes, complementada pela regularização e compactação da área necessária a execução do projecto numa espessura media de 0.30 m, de forma a obter-se uma plataforma e posteriormente as cotas de projecto definidas para os diversos pavimentos, incluindo carga, transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, eventual indemnização por deposito e todos os trabalhos e materiais necessários (medição em planta).	*m2*	325
		Total do Cap. 2		
3		**MOVIMENTOS DE TERRAS**		
	3.1	Escavação com meios mecânicos em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa para implantação dos pavimentos, com profundidade média de 0,6m, incluindo regularização e compactação da plataforma a pavimentar, transporte das terras sobrantes para vazadouro e eventual indemnização por depósito.	m^3	195

	3.2	Fornecimento e mobilização de zonas verdes a 40cm de profundidade, incluindo espalhamento de estrume(1m3 de estrume por 100m2 de area) e todos os trabalhos necessários.	*m2*	55
	3.3	Fornecimento e distribuição de uma camada de terra vegetal com 20cm de espessura nas zonas verdes, incluindo todos os trabalhos necessários	*m2*	55
		Total do Cap. 3		
4		**ESTRUTURA DE BETÃO ARMADO**		
	4.1	Fornecimento e execução de estrutura de betão armado (C20/25) e A400), incluindo 0,10m de betão de limpeza, abertura de caboucos em terreno de qualquer natureza, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, eventual indemnização por depósito e todos os demais trabalhos e materiais necessários a uma boa execução.		
	4.1.1	Laje de Escadas	m^3	26
		Total do Cap. 4		
5		**PAVIMENTOS**		
	5.1	Fornecimento e assentamento de **cubo de granito** amarelo de 11x11cm, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa, compactação e regularização do terreno, colocação de uma camada de 10cm de areia e de 15cm de tout-venant, leitada de cimento e todos os demais materiais e trabalhos necessários a uma boa execução e acabamento.	m^2	35
	5.2	Fornecimento e assentamento de **cubo de granito** amarelo de 5x5cm, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa, compactação e regularização do terreno, colocação de uma camada de 10cm de areia e de 15cm de tout-venant, leitada de cimento e todos os demais materiais e trabalhos necessários a uma boa execução e acabamento.	m^2	45
	5.3	Fornecimento e assentamento de **lancil de granito** amarelo com 15cm de largura e 18cm de altura visível, bujardado a pico fino nas faces à vista, incluindo base de assentamento em betão e todos os demais materiais e trabalhos necessários a uma boa execução e acabamento.	*ml*	60
	5.4	Fornecimento e assentamento de **lancil de betão tipo " Soplacas" ou equivalente, de dimensões 0,15*0,25m**, incluindo base de assentamento em betão e todos os demais materiais e trabalhos necessários a uma boa execução e acabamento.	*ml*	35
		Total do Cap. 5		
6		**MUROS**		

	6.1	Fornecimento e execução de muro em alvenaria de granito com 0,30 m de espessura média e 0,5 m de altura, incluindo abertura de caboucos e execução de base de betão ciclopico , incluindo juntas argamassadas à cor da pedra e todos os demais trabalhos e materiais necessários.	m^2	25
		Total do Cap. 6		
7		**SERRALHARIAS**		
	7.1	Fornecimento e colocação de gradeamento em ferro pintado, incluindo tratamento anti-ferrugem, fixação às escadas e demais trabalhos e materiais necessários.	*ml*	44
	7.2	Fornecimento e assentamento de canelete drenante com grelha em aço galvanizado , incluindo abertura de vala, transporte de sobrantes a vazadouro, fundação em betão, ligação à rede de águas pluviais e levantamento e reposição de pavimentos necessários ao efeito	*ml*	6
		Total do Cap. 7		
8		**DIVERSOS**		
	8.1	Levantamento e recolocação de sinal vertical, incluindo maciço em betão e demais trabalhos e materiais necessários.	*vg*	1
		Total do Cap. 8		
		TOTAL DOS CAPÍTULOS		

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

Exmº Senhor

Director da Firma

Luís Damásio, Lda.

Rua da Beçada, n.º 5

5460-130 Beça

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		882	2015-07-22

ASSUNTO: **Empreitada "Arranjo Urbanístico da Rotunda de Carvalhelhos" / Minuta do Contrato**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 100º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e relativamente à execução da empreitada em epígrafe e a cuja execução concorreram, envio a V. Exas. a minuta do contrato respectivo, cuja aprovação nos deverá ser comunicada **NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS,** findos os quais e na falta dessa comunicação, a mesma será considerada aprovada.

Com os melhores Cumprimentos,
O Presidente da Câmara
(Fernando Queiroga)

MB/PP

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

04/15

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA **"ARRANJO URBANÍSTICO DA ROTUNDA DE CARVALHELHOS".**

No dia _____, do mês de julho, do ano de Dois mil e quinze, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, **Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira,** Director do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas e seu Oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:
MUNICÍPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *municipio@cm-boticas.pt,* telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste ato legalmente representado pelo seu **Presidente da Câmara**, **Fernando Eirão Queiroga,** cartão de cidadão n.º 08431148 7ZY3, válido até 21/04/2018;

SEGUNDO:
Luís Damásio, Lda., com sede na rua da Beçada, n.º5, Carvalhelhos, 5460 – 130 Beça, endereço electrónico luisdamasio@live.com.pt e telefone n.º 276413111, NIF e matrícula 509 132 944 - Conservatória do Registo Comercial de Boticas, neste acto legalmente representada pelo seu gerente, com poderes para o acto, **Luís Silva Damásio,** NIF 192839551, cartão de cidadão n.º 08914054 0 ZZ3, válido até 07/08/2015, residente na rua da Beçada, n.º5, Carvalhelhos, 5460 – 130 Beça, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente conforme consulta efectuada no sítio da internet *https://portaldempresa.pt.*

Verifiquei identidade do representante do primeiro outorgante, bem como a qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal e a identidade do representante do segundo outorgante através da exibição do respectivo documento de identificação.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Arranjo Urbanístico da Rotunda de Carvalhelhos"**, pelo preço de **Dezassete mil e quinhentos euros (17.500,00 €)**, que não inclui IVA à taxa legal em vigor, precedida de ajuste direto – regime geral e adjudicada ao segundo outorgante por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de julho de 2015, em conformidade com o Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa / Mapa de Quantidades e Peças Desenhadas e Escritas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18 de junho de 2015, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, os quais ficam arquivados no maço de documentos referente ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **trinta dias (30),** a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta após a data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo outorgante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.

Cláusula 3ª

Prazo de Garantia da Obra

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos

não estruturais ou instalações técnicas.
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. Excetuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 4ª

Pagamentos

1 – Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 25ª do mesmo Caderno.
2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª

Revisão de Preços

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo prevista no n.º 2, da cláusula 29ª, do caderno de encargos da empreitada.

Cláusula 6ª

Dotação Orçamental

A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro outorgante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Orgânica/Económica: 0300/07030301; Ação PPI n.º 09P015, Proposta de Cabimento nº 1265, compromisso n.º 1570 e Requisição Externa de Despesa n.º 761.

Cláusula 7ª

Foro Competente

Para a resolução de eventuais litígios, decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada as expressas no contrato, no Caderno de Encargos e documentos complementares - Memória descritiva e Justificativa/Mapa de medições e Peças Desenhadas, Condições Técnicas e Plano de Segurança e Saúde - e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e os outros documentos complementares e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – O procedimento por ajuste direto – regime geral relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 17 de junho de 2015.

3 – Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exacto cumprimento.

Assim o disseram e outorgaram por minuta aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de julho de 2015, documento que me foi apresentado pelos outorgantes e que arquivo.

Pelo segundo outorgante foram ainda apresentados os seguintes documentos:

(...)

(...)

O presente contrato foi lido e explicado aos outorgantes, depois do que vai ser assinado por ambos e por mim, Oficial Público.

Os Outorgantes,

_____

_____

O Oficial Público,

_____

Contrato registado sob o nº ___/___.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Nº Alvará:63767
NIF:509 132 944

ANEXO I

Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

1 — Luís Silva Damásio, contribuinte nº 192 839 551, titular do cartão do cidadão com o nº8914054 e validade até 7 de agosto de 2015 residente em Carvalhelhos, na qualidade de representante legal da firma **Luís Damásio, Lda.**, pessoa coletiva nº 509 132 944, com sede em Carvalhelhos, 5460-130 Beça, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento do concurso à empreitada: **"MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de preço;

b) Lista de Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

c) Plano de trabalhos

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Carvalhelhos, 23 de março de 2015

Gerência

CONSTRUÇÕES DAMÁSIO
Luís Damásio, Lda
Cont. PT509 132 944
A Gerência,

Nº Alvará:63767
NIF:509 132 944

ANEXO III

Proposta de Preço

A firma **Luís Damásio, Lda.**, com sede em Carvalhelhos 5460-130 Beça, pessoa coletiva nº 509 132 944, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas, com capital social de 50.000 Euros, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada: **"MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA"**, no prazo de execução de 180 dias , em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de **21.817,50. Euros (vinte e um mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos)**, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, "Câmara Municipal de Boticas" nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da

Alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Carvalhelhos, 23 de março de 2015

A Gerência

CONSTRUÇÕES DAMÁSIO
Luís Damásio, Lda
Cont. PT 509 132 944
A Gerência

Nº Alvará 63767
NIF:509 132 944

Empreitada: Melhoria das Condições de Mobilidade do Alto da Ribeira
Dono de Obra: Municipio de Boticas
Local: Alto da Ribeira

Cap.	Art.	Descrição	Un.	Quant.	Parcial	Total
1		**ESTALEIRO**				
	1.1	Montagem e desmontagem de **estaleiro** incluindo todos os trabalhos preparatórios, redes de drenagem, abastecimento de água, redes eléctricas, acessos, implantação e piquetagem da obra, vedações, sinalização temporária e todos os trabalhos considerados provisórios, incluindo instalações sanitárias.	*vg*	1	1.000,00 €	1.000,00 €
	1.2	Implementação do Plano de Segurança e Saúde (**PSS**), incluindo actualização do mesmo durante o decorrer da empreitada e anexação de documentação obrigatória.	*vg*	1	1.000,00 €	1.000,00 €
	1.3	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (**PPGRCD**) de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e conforme indicação do projecto, incluindo respectiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a rectificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao respectivo registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	*vg*	1	500,00 €	500,00 €
		Total do Cap. 1				**2.500,00 €**
2		**DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**				
	2.1	Limpeza do terreno, incluindo remoção de pedras, entulhos, raízes e infestantes, complementada pela regularização e compactação da área necessária a execução do projecto numa espessura media de 0.30 m, de forma a obter-se uma plataforma e posteriormente as cotas de projecto definidas para os diversos pavimentos, incluindo carga, transporte dos materiais sobrantes a vazadouro, eventual indemnização por deposito e todos os trabalhos e materiais necessários (medição em planta).	*m2*	325	1,50 €	487,50 €
		Total do Cap. 2				**487,50 €**
3		**MOVIMENTOS DE TERRAS**				

Nº Alvará:63767
NIF:509 132 944

	3.1	Escavação com meios mecânicos em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa para implantação dos pavimentos, com profundidade média de 0,6m, incluindo regularização e compactação da plataforma a pavimentar, transporte das terras sobrantes para vazadouro e eventual indemnização por depósito.	m^3	195	5,00 €	975,00 €
	3.2	Fornecimento e mobilização de zonas verdes a 40cm de profundidade, incluindo espalhamento de estrume(1m3 de estrume por 100m2 de area) e todos os trabalhos necessários.	m2	55	2,00 €	110,00 €
	3.3	Fornecimento e distribuição de uma camada de terra vegetal com 20cm de espessura nas zonas verdes, incluindo todos os trabalhos necessários	m2	55	5,00 €	275,00 €
		Total do Cap. 3				**1.360,00 €**
4		**ESTRUTURA DE BETÃO ARMADO**				
	4.1	Fornecimento e execução de estrutura de betão armado (C20/25) e A400), incluindo 0,10m de betão de limpeza, abertura de caboucos em terreno de qualquer natureza, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, eventual indemnização por depósito e todos os demais trabalhos e materiais necessários a uma boa execução.				
	4.1.1	Laje de Escadas	m^3	26	300,00 €	7.800,00 €
		Total do Cap. 4				**7.800,00 €**
5		**PAVIMENTOS**				
	5.1	Fornecimento e assentamento de **cubo de granito** amarelo de 11x11cm, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de caixa, compactação e regularização do terreno, colocação de uma camada de 10cm de areia e de 15cm de tout-venant, leitada de cimento e todos os demais materiais e trabalhos necessários a uma boa execução e acabamento.	m^2	35	25,00 €	875,00 €

Nº Alvará:63767
NIF.509 132 944

		Total do Cap. 7				**2.430,00 €**
8		**DIVERSOS**				
	8.1	Levantamento e recolocação de sinal vertical, incluindo maciço em betão e demais trabalhos e materiais necessários.	*vg*	1	150,00 €	150,00 €
		Total do Cap. 8				**150,00 €**
		TOTAL DOS CAPITULOS				**21.817,50 €**

CONSTRUÇÕES DAMÁSIO
Luís Damásio, Lda
Cont. PT 509 132 944
A Gerência,

EMPREITADA: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA
DONO DE OBRA: MUNICIPIO DE BOTICAS
LOCAL: BOTICAS
DURAÇÃO: 180 dias

Código	Designação	DURAÇÃO / SEMANAS																							
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE DO ALTO DA RIBEIRA		S1	S2	S3	S4	S5	S6	S7	S8	S9	S10	S11	S12	S13	S14	S15	S16	S17	S18	S19	S20	S21	S22	S23	S24	S25	S26
1	ESTALEIRO																										
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro,																										
1.2	Implementação do Plano de Segurança e Saúde																										
1.3	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de																										
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES																										
2.1	Limpeza do terreno, incluindo remoção de pedras,																										
3	MOVIMENTOS DE TERRAS																										
3.1	Escavação com meios mecânicos em terreno de																										
3.2	Fornecimento e mobilização de zonas verdes a																										
3.3	Fornecimento e distribuição de uma camada de																										
4	ESTRUTURA DE BETÃO ARMADO																										
4.1	Fornecimento e execução de estrutura de betão																										
4.1.1	Laje de Escadas																										
5	PAVIMENTOS																										
5.1	Fornecimento e assentamento de cubo de granito																										
5.2	Fornecimento e assentamento de cubo de granito																										
5.3	Fornecimento e assentamento de lancil de granito																										
5.4	Fornecimento e assentamento de lancil de betão																										
6	MUROS																										
6.1	Fornecimento e execução de muro em alvenaria																										
7	SERRALHARIAS																										
7.1	Fornecimento e colocação de gradeamento em																										
7.2	Fornecimento e assentamento de canelete																										
8	DIVERSOS																										
8.1	Levantamento e recolocação de sinal vertical,																										

Carvalhelhos, 23 de março de 2015

O Gerente

CONSTRUÇÕES DAMÁSIO
Luís Damásio, Lda
Cont. PT 509 132 944
A Gerência,